



**Regulamento do Programa de Mestrado em
Ciência Política e Relações Internacionais: Segurança de Defesa**

Artigo 1º
Disposições Gerais

1. A Universidade Católica Portuguesa, através do Instituto de Estudos Políticos, confere o grau de mestre em Ciência Política e Relações Internacionais: Segurança e Defesa.
2. O grau de mestre comprova um nível aprofundado de cultura e conhecimentos fundamentais e capacidade para a investigação científica na área a que respeita.

Artigo 2º
Áreas de especialização

1. O grau de mestre em Ciência Política e Relações Internacionais é conferido nas seguintes áreas de especialização:
 - a. Ciência Política
 - b. Relações Internacionais: Segurança e Defesa
2. A área de dissertação deve seguir a área em que se quiser obter o grau conforme esquema apresentado no ponto 4 deste Regulamento.
3. Por deliberação do Reitor, sob proposta do Conselho Científico, podem ser alteradas as áreas de especialização existentes.
4. O Conselho Científico sob proposta do Director do Instituto poderá estabelecer, no contexto de cada uma das áreas de especialização referidas anteriormente, subáreas específicas que se mostrem de utilidade para a evolução do plano de estudos do Instituto de Estudos Políticos.
5. O Conselho Científico pode abrir inscrições apenas em algumas das áreas de especialização e condicionar o funcionamento das unidades curriculares a um número mínimo de inscrições.

Artigo 3º
Objectivos do Curso

Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais: Segurança e Defesa

1. Habilitar os formandos para desempenharem funções de análise política.
2. Permitir aos seus alunos desenvolver o enquadramento científico adequado ao seu papel enquanto estudiosos da política e das relações Internacionais e, enquanto possíveis fautores e/ou colaboradores do processo político.
3. Fornecer aos alunos os modelos e os processos de análise mais completos e actuais na especialidade, promovendo as suas capacidades para compreender e aplicar os



conhecimentos adquiridos na resolução de situações novas em contextos alargados, multiculturais e multidisciplinares.

4. Desenvolver nos alunos competências no domínio da liderança que lhes permitam acompanhar e gerir os processos de mudança em curso, de molde a permitir prever cenários e a sua respectiva gestão.

5. Qualificar os formandos fornecendo-lhes informações que os autonomizem futuramente nas suas investigações e os preparem para conceber de modo inovador o papel a desempenhar de molde a poderem planear a sua própria investigação e abordagem dos temas propostos.

6. Exercitar a sua capacidade para recolher, organizar e analisar criticamente informação complexa e comunicar os resultados do seu trabalho de forma científica, rigorosa e clara.

Artigo 4º

Composição do Curso

O curso de Mestrado (2º ciclo) em Ciência Política e Relações Internacionais divide-se em:

1. Parte Escolar, correspondente às unidades curriculares obrigatórias e às unidades curriculares optativas;

2. Dissertação.

Parte Escolar – Modelo de distribuição de unidades curriculares e créditos:

Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais: Segurança e Defesa **Especialização em Ciência Política**

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	ECTS	
		OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS
Ciência Política	CP	33	21
Relações Internacionais	RI	12	06
Metodologia		6	
TOTAL		51	27
TOTAL com dissertação (42 ECTS)		120	

Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais: Segurança e Defesa **Especialização em Relações Internacionais: Segurança e Defesa**

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	ECTS	
		OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS
Relações Internacionais	RI	21	21
Ciência Política	CP	24	06
Metodologia		6	
TOTAL		51	27
TOTAL com dissertação (42 ECTS)		120	



Artigo 5º

Admissão

1- Requisitos de acesso

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal (1º ciclo);
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo;
- c) Estão reservadas vagas para alunos que, não sendo detentores de grau académico, sejam “Detentores de um curriculum escolar, científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para realização do mestrado”.

2- Vagas

- a) O Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais tem 30 vagas.
- b) Em execução de acordos de cooperação ou por outros motivos entendíveis de interesse universitário, a Direcção poderá autorizar a inscrição de 3 (três) alunos supranumerários.

Artigo 6º

Candidaturas

1- As candidaturas à frequência de cursos de mestrado são apresentadas em prazo previamente definido em cada ano e amplamente divulgado;

- a) As candidaturas são instruídas com cópias das certidões de Licenciatura das quais constarão as classificações obtidas em todas as unidades curriculares, Curriculum Vitae e certificação de formações complementares referidas no mesmo. Os candidatos deverão apresentar os documentos originais das várias certificações, que lhes serão devolvidos;
- b) Os candidatos nacionais prestam uma prova escrita de admissão e devem fazer uma entrevista.
- c) Os candidatos internacionais submetem dois ensaios de não mais de 2500 palavras cada, sobre temática de Ciência Política ou Relações Internacionais, à escolha, redigidos em inglês ou português.
- d) Há admissão de novos alunos ao primeiro e ao segundo semestre compatível com um plano curricular sem precedências.

2- Apreciação de candidaturas

a) Os candidatos são admitidos de acordo com as classificações finais de Licenciatura, os elementos relevantes no Curriculum Vitae, as classificações obtidas na prova de admissão (teste ou ensaios) e os dados recolhidos na entrevista.

b) A decisão sobre as candidaturas é comunicada aos candidatos na página onde formalizaram a candidatura, de acordo com o calendário estabelecido e previamente divulgado.



c) Em caso de desistência de algum dos candidatos admitidos poderão ser chamados a preencher as vagas os candidatos supranumerários que preencham os requisitos necessários à frequência dos cursos.

3- Admissão de Candidatos com Licenciatura Pré-Bolonha:

a) Alunos com licenciatura pré-Bolonha poderão ver algumas unidades curriculares das suas licenciaturas creditadas no programa de Mestrado do IEP.

b) A possível creditação será atribuída atendendo à análise do programa das unidades curriculares, ao número de horas da sua leccionação e às unidades curriculares oferecidas no programa de Mestrado do IEP, e será decidida caso-a-caso.

c) Quando aplicável, as unidades curriculares são creditadas no IEP sem que lhes seja atribuída qualquer classificação.

d) Para a média de curso dos alunos admitidos ao abrigo deste artigo contam apenas as unidades curriculares realizadas no programa do IEP.

e) Os alunos admitidos ao abrigo deste artigo terão sempre de obter aprovação às unidades curriculares obrigatórias do programa que vão realizar no IEP.

f) É devida uma taxa a atribuir à creditação idêntica à praticada para análise de estudo curricular.

Artigo 7º

A Fase Curricular

1. Durante a fase curricular os alunos de Mestrado deverão obter 78 ECTS, realizando a avaliação das unidades curriculares obrigatórias e das optativas escolhidas até completarem o referido número de créditos.

2. O programa de Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais: Segurança e Defesa é presencial e os alunos têm de assistir obrigatoriamente a um mínimo de 2/3 das aulas de cada unidade curricular do seu programa.

3. A fase de Exames de Recurso e de Melhoria é identificada no Calendário Académico do IEP e decorre no mês de julho. Estes exames exigem indispensavelmente uma inscrição prévia e só podem ser solicitados no ano letivo em que o aluno concluiu a(s) respectiva(s) unidade(s) curricular(es).

Artigo 8º

Avaliação

1. O modo de avaliação de cada unidade curricular é determinado pelo docente e deverá vir mencionado no respetivo programa.
2. Os alunos que não possam comparecer a um ou mais exames podem realizar esses exames na Época de Recurso, mediante o pagamento de uma taxa fixada em cada ano na tabela de propinas e emolumentos
3. Poderão estar dispensados da taxa de exame de Recurso os alunos que não possam comparecer a algum exame em época normal por motivo de:



- a) Prestação de serviço militar ou serviço ao Estado
- b) Maternidade;
- c) Doença grave ou prolongada do(a) aluno(a) devidamente justificada pelo médico,

4. Sendo a revisão de provas uma medida excecional, na presunção, fundamentada, de existirem possíveis erros de avaliação, poderá aquela ser requerida à Direção do Instituto, por escrito, no prazo de cinco dias úteis após a publicação da pauta, mediante o pagamento de uma taxa de exame de melhoria, a devolver quando a reclamação for procedente.

Artigo 9º

Admissão à elaboração da dissertação

Poderão ser admitidos à fase de Dissertação os candidatos que preencham os seguintes requisitos:

1. **Candidatos a Mestres** que tenham terminado com aproveitamento mínimo de 14 valores a parte escolar e que tenham apresentado, até 90 dias após a conclusão da parte curricular, um projeto de Dissertação, juntamente com uma declaração do orientador manifestando a sua aprovação do projecto apresentado e a sua intenção de orientar o trabalho do candidato. Sem estes requisitos, nenhum Mestrando pode ser formalmente considerado como candidato a Mestre.

2. Os alunos que não satisfaçam no final da parte Curricular estas condições poderão:

a) Realizar exames de melhoria de nota para obterem a média final de 14 valores; a média é arredondada às décimas.

b) Realizar unidades curriculares suplementares com o intuito de substituir as unidades curriculares opcionais menos classificadas de molde a perfazerem os créditos necessários em unidades curriculares com 14 valores ou classificações superiores. O aluno pode realizar essas unidades curriculares de substituição durante o semestre a seguir à conclusão da parte curricular.

c) Requerer certificado de parte curricular de mestrado equivalente a pós-graduação.

3. Contagem de prazos

O não cumprimento do prazo de entrega de projeto de dissertação deve ser autorizado pela coordenação do Curso, mediante requerimento.

O período para elaboração da Dissertação é no mínimo de um semestre e no máximo um ano, a contar da data de aprovação do projeto de dissertação.

Em casos devidamente justificados a comissão especializada do conselho científico do IEP pode autorizar a prorrogação do prazo por mais um semestre. A inscrição prescreve quando estes prazos finais não forem cumpridos.



Artigo 10º **Projeto de Dissertação**

1. O Projeto deve incluir:
 - a) o título e subtítulo da futura dissertação;
 - b) uma apresentação do tema e metodologia que será seguida em não mais de 2500 palavras;
 - c) um primeiro índice detalhado da futura dissertação;
 - d) um primeiro levantamento bibliográfico;
 - e) cronograma de trabalho.
2. A este documento, que deve ser apresentado em formato físico junto da Coordenação do Mestrado, deve juntar-se uma declaração do orientador manifestando a sua aprovação do projeto apresentado e a sua intenção de orientar o trabalho do candidato.
3. A aceitação do projeto carece ainda da apreciação da Coordenação do Mestrado e da Direcção do Instituto.
4. O projeto pode ser aprovado antes do aluno terminar a parte curricular ficando, porém, condicionado à conclusão da mesma.

Artigo 11º **Regras de Readmissão**

1. A readmissão curricular torna-se necessária quando: não se verifica o cumprimento dos prazos finais estabelecidos, redundando em prescrição; o aluno suspende a inscrição por mais de dois semestres.
2. Quando se verifica a suspensão de inscrição sem conclusão da fase curricular, a readmissão concretiza-se mediante um pedido de reingresso e respectiva atribuição de equivalência às unidades curriculares já finalizadas. Para concluir a respectiva fase curricular, o aluno deverá cumprir as exigências do plano curricular vigente na ocasião que solicita a sua readmissão e, frequentar com avaliação o *Estoril Political Forum* do ano em que o reingresso é solicitado.
3. Quando a suspensão de inscrição é solicitada com a fase curricular já concluída, a readmissão concretiza-se através de reingresso, ficando o aluno obrigado a frequentar o *Estoril Political Forum* do ano lectivo em que o reingresso é solicitado, sem ECTS. Deverá ser cumprido o critério de assiduidade, assistência a pelo menos 2/3 das sessões.

Artigo 12º **A Dissertação de Mestrado**

1. A Dissertação de Mestrado deverá realizar-se na área científica em que se quer obter o grau. Deve ter no mínimo 25 mil palavras e não deve ultrapassar as 40 mil, excluindo a bibliografia, com o texto dactilografado a dois espaços e as notas de rodapé a um espaço, bem como as citações com mais de três linhas feitas no corpo do texto. Cada dissertação deve incluir, na abertura, o número aproximado de palavras. Não serão aceites excepções a este limite superior de número de palavras. O corpo da dissertação deverá



estar todo escrito na mesma língua. As línguas originais das citações devem constar nas notas de rodapé. As línguas admitidas para a elaboração da dissertação são o português, o inglês, o espanhol e o francês. As dissertações nas línguas estrangeiras admitidas estão dependentes de que haja professor disponível para orientar o aluno na referida língua e de que haja também a perspectiva de haver argente português disponível para arguir a dissertação. Durante as provas públicas, o aluno deverá estar preparado para fazer a apresentação da dissertação e a sua discussão em português. Na abertura, cada dissertação deve ainda conter um resumo em português e em inglês que não pode ultrapassar as 300 palavras, bem como um conjunto de palavras chave. O IEP é flexível em relação à norma para referências bibliográficas adoptada requerendo-se apenas a coerência da sua utilização ao longo de toda a dissertação.

2. Uma dissertação de Mestrado é antes de mais um levantamento do estado dos conhecimentos e do conflito de pontos de vista na área temática abrangida pela Dissertação, e não necessariamente a produção de um argumento original -- o qual só deve ser exigido na Dissertação de Doutoramento.

3. Uma boa dissertação deve partir de um problema. Este deve ser definido com exactidão e a sua importância deve ser justificada. A dissertação desenvolver-se-á depois no levantamento do estado dos conhecimentos relevantes para a discussão desse problema. Desejavelmente, uma boa dissertação de Mestrado deve ser capaz de terminar com a identificação das principais alternativas possíveis para responder à interrogação que colocou. A discussão crítica pode ser esboçada na dissertação de Mestrado, mas é natural que ela só possa ser satisfatoriamente desenvolvida de forma original numa Dissertação de Doutoramento.

Artigo 13º

Orientação da Dissertação

1. A preparação da dissertação deve ser orientada por um professor ou investigador doutorado, ou especialista certificado do Instituto de Estudos Políticos.

2. Podem ainda orientar a preparação da dissertação professores e investigadores da Universidade Católica, bem como professores e investigadores de outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros. Neste último caso o Conselho Científico poderá sugerir o acompanhamento de um co-orientador.

3. Como orientadores podem ser admitidos especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, aquele que seja detentor do título de especialista conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

4. A fixação do orientador na preparação da dissertação é formalizada, para cada caso, na sequência de apresentação do projeto de dissertação, de carta do orientador convidado a dizer que aceita orientar a dissertação, de parecer do Coordenador do Programa de Mestrado e, aprovação do Diretor do IEP.



Artigo 14º

Suspensão da Contagem dos Prazos

1. A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da dissertação pode ser suspensa, por decisão da Direcção do Instituto nos termos da legislação geral em vigor, designadamente nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviço militar;
- b) Maternidade;
- c) Doença grave ou prolongada do(a) aluno(a), quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da dissertação;
- d) Exercício efetivo de funções públicas nos casos estabelecidos pela legislação geral (Artº 12 do Dec. Lei 216/92 de 13 de outubro).

Artigo 15º

Documentos Necessários à Entrega da dissertação de Mestrado

- 1 exemplar da dissertação de Mestrado em papel;
- 2 exemplares da dissertação de Mestrado em suporte digital em PDF pesquisável;
- 4 exemplares do Curriculum vitae;
- 1 carta do orientador a confirmar que a dissertação está em condições de ser entregue;
- 1 declaração assinada a autorizar arquivo da dissertação no repositório institucional da UCP;
- Uma declaração de honra em como a dissertação é de sua autoria e todos os materiais utilizados estão referenciados respeitando os direitos de autor.

A dissertação pode ser impressa ou policopiada e na sua capa e primeira página devem constar o nome da Universidade e do Instituto, o ramo científico e a especialidade em que se insere, o nome do orientador ou orientadores, o nome do candidato e o título da dissertação, um resumo do assunto em não mais de 300 palavras em português e inglês, o número total de palavras da dissertação, bem como um conjunto de palavras-chave para constarem no repositório e apoiarem a pesquisa.

Artigo 16º

Nomeação do júri

1. A nomeação do Júri no IEP é feita em conformidade com o disposto no Despacho ADM/0017/2019 exarado pela Reitoria da Universidade Católica Portuguesa.
2. De acordo com o Despacho ADM/0017/2019, o júri é nomeado pelo Reitor ou pelo Diretor do IEP, consoante se aplique, no prazo máximo de 30 dias após a receção da proposta feita pelo Diretor do Instituto, quando a proposta é feita pelo Reitor, ou após a receção da tese, quando a nomeação cabe ser feita pelo Diretor do Instituto.
3. O júri é constituído por três a cinco membros devendo um destes ser o orientador.
4. Sempre que exista mais do que um orientador apenas um pode integrar o Júri.



5. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação ou o relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas que cumpram os requisitos do decreto-lei nº 206/2009, de 31 de agosto.

6. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

7. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 17º

Tramitação do processo

1. Nos 30 dias subsequentes à publicação do despacho de nomeação do júri, este pronunciar-se-á aceitando a dissertação ou propondo ao candidato a sua reformulação.

2. Num prazo máximo de 90 dias, se for sugerida a reformulação da dissertação, poderá o candidato apresentar a dissertação reformulada ou afirmar a sua intenção de a manter inalterada.

3. Confirmada a dissertação, proceder-se-á à marcação das provas públicas de discussão.

4. Considera-se ter havido desistência do candidato se, dadas as condições apresentadas no nº 2 e esgotado o prazo referido, este não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que a pretende manter inalterada.

5. As provas devem ter lugar no prazo de 60 dias a contar:

a) Da aceitação da dissertação.

b) Da data de entrega da dissertação reformulada, ou da declaração de que se prescinde da reformulação.

Artigo 18º

Discussão

1. A discussão da dissertação deve ter lugar com o aluno e a maioria dos membros do júri presente. Um vogal pode estar fora, a participar através de videoconferência.

2. A discussão da dissertação não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os elementos do júri.

3. Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 19º

Deliberação do júri

1. Concluída a discussão referida no artigo anterior, o júri reúne para deliberação sobre a classificação final do candidato.

2. As classificações para a atribuição do grau de Mestre, aos candidatos a quem ela não for recusada, são as que estão estipuladas no despacho reitoral: NR/R/0305/2007.



3. Atribuída a classificação, esta será transcrita em acta específica, onde conste a área ou dominante em que foi obtido o grau.
4. Se existirem recomendações de correção por parte do júri durante as provas o aluno tem 30 dias para entregar a versão corrigida, após as provas.

Artigo 20º

Diplomas e certificação escolar

1. Para a atribuição de **Diplomas e Certificado de Mestrado** exige-se que o aluno tenha feito a parte curricular, isto é: tenha concluído com êxito os exames respeitantes às matérias leccionadas perfazendo todos os créditos previstos do seu plano curricular e tenha defendido com êxito a dissertação de Mestrado.
2. O certificado de Mestrado deve ser requerido nos Serviços Escolares da UCP. É devido pagamento pela emissão do certificado de Mestrado, mediante a tabela geral da UCP.
3. A emissão do diploma não carece de pagamento:
 - a. Os alunos que finalizem os seus estudos entre 1 de janeiro e 29 de julho não precisam de fazer pedido de diploma e o mesmo ser-lhes-á entregue na cerimónia de graduação que decorrerá em Outubro do mesmo ano.
 - b. Os alunos que finalizem os seus estudos entre 30 de julho e 30 de setembro não precisam de fazer pedido de diploma. Na cerimónia de graduação que decorrerá em Outubro do mesmo ano ser-lhes-á entregue um diploma não final, devendo o diploma final ser levantado nos serviços escolares a partir de dezembro do ano em que finaliza até ao dia 31 de dezembro do ano seguinte.
 - c. Os alunos finalizados entre 1 de outubro e 31 de dezembro de cada ano deverão fazer o pedido de diploma no ESCA, não sendo o diploma pago. Na altura do pedido é feita a validação de não-existência de dívida. No caso de não existência de dívida, o diploma será preparado e poderá ser levantado na Secretaria Escolar a partir do início de março e até 31 de dezembro do ano seguinte.
 - d. Caso o diploma não seja levantado até ao dia 31 de dezembro do ano seguinte à conclusão do curso, o diploma será pago de acordo com a tabela de taxas e emolumentos em vigor.
4. A Pós-Graduação dá direito a certificado, depois de concluídos com êxito os exames respeitantes às matérias leccionadas e obtidos pelo menos 60 créditos lectivos.



Artigo 21º

Questões Disciplinares

1. Considerando que a seriedade, prestígio e bom nome das instituições escolares dependem da seriedade e correcção dos comportamentos de toda a comunidade académica e em especial dos discentes nos seus trabalhos de estudo, de investigação e de prestação de provas de avaliação;
2. Considerando que a relação entre uma escola e os seus alunos supõe uma observância escrupulosa das regras legais e das boas práticas académicas;
3. Considerando que a autenticidade e originalidade dos textos apresentados como da própria autoria configuram uma exigência ética a cumprir pelos membros de uma academia;
4. Não é admissível que, nas relações jurídicas entre as escolas e os seus alunos, possam tolerar-se fraudes à lei que impõe o respeito pelos direitos autorais, nem violações às boas práticas académicas que possuem tradições seculares;
5. A verificação de tais fraudes constitui um ilícito contratual e institucional grave, enquadrável numa justa causa de rescisão das relações escola-aluno.
6. Em todas as questões em que este regulamento é omissivo a respeito de infracções disciplinares aplica-se o regulamento disciplinar da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 22º

Órgãos Científicos e Pedagógicos

Conselho Científico

1. O Conselho Científico é constituído pelos professores catedráticos, associados e auxiliares que integram o quadro do Instituto e /ou exercem as suas funções em regime de tempo integral ou de dedicação plena, sendo presidido pelo Diretor do IEP.
2. O Conselho Científico reúne pelo menos uma vez por ano ou sempre que a Direcção do IEP a convocar.

Comissão Pedagógica

1. A Comissão Pedagógica tem por objectivo reflectir e debater os assuntos levados ao seu conhecimento pelos seus membros e que se relacionem com o funcionamento dos Programas de 2º e 3º Ciclo do IEP.
2. A Comissão Pedagógica é composta por um membro da Direcção e um membro da Coordenação de cada Programa de 2º e 3º ciclo, por um representante dos docentes, como ainda por um aluno de cada Programa do 2º ciclo e por dois alunos do Programa do 3º ciclo, sendo obrigatoriamente um da primeira fase deste Programa e um da segunda e terceira fase do mesmo.
3. Os representantes dos docentes são eleitos pelos seus pares.
4. Os representantes dos alunos são eleitos pelos alunos do respectivo Programa.



5. A Comissão Pedagógica reúne ordinariamente uma vez em cada Semestre e extraordinariamente sempre que for convocada pela Direcção.

6. As reuniões da Comissão Pedagógica são moderadas pelo Director do IEP ou, em sua delegação, por um Coordenador de Programa.

Artigo 23º

Exceções, dúvidas e omissões

1. Cabe ao Director a decisão final em todos os casos excepcionais, tendo, para assuntos científicos, de ouvir a Comissão Especializada do Conselho Científico do Instituto de Estudos Políticos.

2. Os casos de dúvida e omissões de interpretação ou de aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Direcção do IEP, mediante requerimento dos interessados.

Artigo 24º

Revisão do Regulamento do Programa de Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais

O presente Regulamento poderá ser revisto por decisão da Direcção do IEP, sob consulta e aprovação da Reitoria.

Julho de 2022